



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4995**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/12/1999

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 23, de 28/12/1999. Altera o inciso VI do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre a garantia do direito ao servidor público civil, no que diz respeito a livre associação sindical).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 24      **Número de folhas:** 06

# EMENDA À LEI ORGÂNICA

№ 23/99



28.12.99

## Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PE  
Categoria: LOM  
v. 02  
ordem: 24  
nº fcs: 04

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO Nº 87, DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO.

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/12/99
- 2 - À COM. ESPECIAL.
- 3 - APÓS UVARO EM REGISTRO CÓDIGO
- 4 - CIA - EM. 28.12.99
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 23, de 28 de dezembro de 1999

## Altera o inciso VI do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

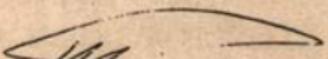
**Art. 1º** - O inciso VI do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

*"VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, podendo a Administração Municipal disponibilizar, sem prejuízo dos vencimentos, funcionários do seu quadro para prestar serviço ao Sindicato dos Servidores Públicos deste Município, no exercício de mandato eletivo como membro da diretoria da referida entidade, observada a proporção de 01 (um) dirigente para cada grupo de, no mínimo, 1.000 (hum mil) servidores."*

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 04 de janeiro de 2000-01-04

  
**JOSÉ GONZAGA PEREIRA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOÃO HAMILTON SILVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

*JORNAL NOTÍCIAS - 0601.2000*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23, de 28 de dezembro de 1999

### Altera o inciso VI do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O inciso VI do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, podendo a Administração Municipal disponibilizar, sem prejuízo dos vencimentos, funcionários do seu quadro para prestar serviço ao Sindicato dos Servidores Públicos deste Município, no exercício de mandato eletivo como membro da diretoria da referida entidade, observada a proporção de 01 (um) dirigente para cada grupo de, no mínimo, 1.000 (hum mil) servidores.”*

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 04 de janeiro de 2000-01-04

**JOSÉ GONZAGA PEREIRA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOÃO HAMILTON SILVEIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

### **Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal**

*An. Col. 14/12/99*

O Prefeito Municipal de Montes Claros/MG, Jairo Ataíde Vieira, embasado no Artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, apresenta e a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso VI do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

“**VI** - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, podendo a Administração Municipal disponibilizar, sem prejuízo dos vencimentos, fucionários do seu quadro para prestar serviço ao Sindicato dos Servidores Públicos deste Município, no exercício de mandato eletivo como membro da diretoria da referida entidade, observada a proporção de 01 (um) dirigente para cada grupo de, no mínimo, 1.000 (hum mil) servidores.”

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 30 de novembro de 1999.

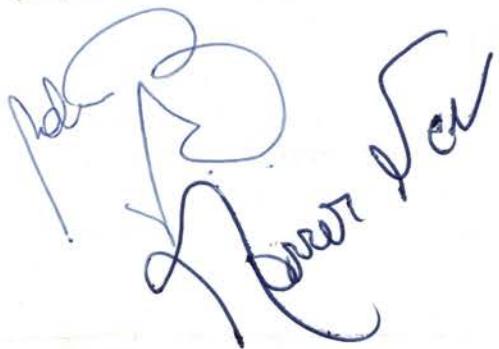
*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999

PRESIDENTE

É Legal e Constitucional  
Eden Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGENCIA  
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1999

PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 03 de dezembro de 1999

**OFÍCIO Nº:** GP/313/99

**ASSUNTO:** Encaminhando Proposta de Emenda à LOM

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à nossa Lei Orgânica Municipal, a qual, se aprovada por essa Edilidade, irá nos permitir disponibilizar, sem prejuízo de vencimento, um reduzido número de servidores em exercício de mandato eletivo junto à diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros, para que, de forma mais efetiva, possam melhor desenvolver um trabalho em favor dos nossos funcionários junto àquela entidade sindical.

Com nossos renovados protestos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

**Vereador Tarcísio Iran Rêgo**

D.D. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG